

**Memorando nr. 002/2023**

A  
Prefeitura Municipal de Itapipoca  
Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Itapipoca

Ilmo. Sr<sup>a</sup> Cleidiana Pereira de Araújo  
M.D. Presidente da Comissão

ASSUNTO:

CONCORRENCIA PUBLICA N° 005.09/2022-CP Análise dos Documentos de Habilitação em ATA COMPLEMENTAR das empresas participantes - Despacho de 23/03/2023

**RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA EMPRESA GEOPLAN CONSULTORIA. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA EPP. INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 08.864.791/0001-00:**

#### **I. DA TEMPESTIVIDADE / INTEMPESTIVIDADE**

1.0. Prescreve a Lei de Licitações, 8666/1983, em seu art. 109 que:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrente da aplicação deste Lei cabem:  
I – recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:  
a) Habilitação ou inabilitação do licitante;  
b) Julgamento das propostas;

Apresente comissão analisou a documentação solicitada e elaborou uma ata complementar, com suas publicações em jornais oficiais. Porém, a mesma **não realizou** a publicação no através do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, <http://www.tce.ce.gov.br> no mesmo período, conforme procedimentos de divulgação necessário.

É realizada diariamente uma verificação pela presente licitante no sítio mencionado acima e não se constatou a ATA COMPLEMENTAR postada no período entre 23/03/2023 até 17/04/2023. Infelizmente o sistema não inclui as datas de postagem das ATA's no sistema do TCE, o que poderia comprovar de forma clara a data de postagem da presente ATA, porém podemos comprovar a não postagem nesse período da seguinte forma:

1. Foi publicada pela empresa MYR PPROJETOS ESTRATÉGICOS E CONSULTORIA um pedido de RECURSO junto a comissão que teve sua resposta postada logo em seguida. Conforme imagem abaixo:

---

**GEOPLAN – CONSULTORIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA EPP**

AV. SANTOS DUMONT, 1343 6º ANDAR, SALA 602, ALDEOTA, FORTALEZA – CE

CNPJ: 08.864.791/0001-00

Contatos: (85) 3254.4481 / (85) 9 9985.1127 / (85) 9 9793.5689

Email: [geoplan.contato@yahoo.com.br](mailto:geoplan.contato@yahoo.com.br) ou [geoplan.contato2@gmail.com](mailto:geoplan.contato2@gmail.com)

2023

**ITAPIPOCA | Prefeitura Municipal**

Licitação: 005.09/2022-CP/2022

Exercício: 2022  
 Objeto: LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS E AMBIENTAIS DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA  
 Síntese do Objeto: Outros  
 Modalidade: Concorrência Pública | Tipo: Técnica e preço  
 Situação: Aberta

Data de Publicação do Aviso: 15-09-2022 | Data de Abertura: 10-11-2022 | Hora da Abertura: 09:30:00  
 Data da Republicação do Aviso: 03-11-2022 | Data da Reabertura: 05-01-2023 | Hora da Reabertura: 10:00:00  
 Local: sala de reuniões da Comissão situada na Rua Anastácio Braga, nº 195, Centro, Itapipoca/CE. Telefones: 3631-5950 ramal 1067.

Forma de Publicação

- Jornal de Grande Circulação | Especificação: JORNAL ESTADO DO CEARÁ | Data: 15-09-2022
- Diário Oficial do Estado | Especificação: DOE | Data: 15-09-2022
- Jornal de Grande Circulação | Especificação: JORNAL O ESTADÃO DE SÃO PAULO | Data: 15-09-2022

Arquivos

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA RDA
ATA COMPLEMENTAR
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
RESPOSTA DE RECURSO
RECURSO
PUBLICAÇÕES DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

**Imagem 01 – Postagem da solicitação de Recurso.**

2. O documento da resposta ao recurso foi assinado em 14 de abril de 2023, conforme comprovação abaixo disponível no sítio já mencionado:

*Cleidiana Pereira de Araújo*  
 \_\_\_\_\_  
**CLEIDIANA PEREIRA DE ARAÚJO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DO**  
**MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE**

Ratifico a decisão proferida pela Presidente e pelos membros da equipe de apoio referente ao julgamento do recurso interposto pela MYR PROJETOS ESTRATEGICOS E CONSULTORIA LTDA, na fase de julgamento de habilitação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 005.09/2022-CP**. Itapipoca-CE, 14 de abril de 2023. |

*Antonio Vitor Nobre de Lima*  
 \_\_\_\_\_  
**ANTONIO VITOR NOBRE DE LIMA**  
**Secretário Executivo de Despesas da Secretaria de**  
**INFRAESTRUTURA – SEINFRA**

**Imagem 02 – Conteúdo e comprovação do documento publicado.**



GEOPLAN

2074

Logo, conforme observa-se na imagem 01, mesmo que tenha a ATA COMPLEMENTAR tenha sido despachada e publicada em jornais nas datas anteriores, a postagem no sistema do TCE só poderia ter sido realizada após o dia **14/04/2023**. A presente comissão deverá considerar o prazo de recurso pela postagem da ATA no sistema do TCE e não da publicação em diários e jornais de grande circulação.

Considerando que a divulgação da ata da reunião desta digníssima Comissão de Licitações que determinou o RESULTADO DE JULGAMENTO FINAL DA HABILITAÇÃO do processo licitatório em epígrafe se deu em teoria a partir do dia 14/04/2023 divulgada através do sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, <http://www.tce.ce.gov.br>;

A presente comissão deverá considerar o prazo de recurso de 05 (cinco) dias úteis após a lavratura da ata no sítio eletrônico mencionado acima, ficando claro que o presente recurso é tempestivo.

A presente comissão poderá considerar o presente recurso como INTEMPESTIVO, entretanto **mesmo assim, a bem da verdade e do interesse da competitividade do certame licitatório, apresenta o presente recurso para o qual solicita a atenção dessa ilustre Comissão.**

## II. DOS FATOS SUBJACENTES

A recorrente foi ERRONEAMENTE INABILITADA, como será facilmente demonstrado a seguir:

Segundo o Despacho contido na folha 2044 do processo, a recorrente foi INABILITADA por não haver atendido ao item 5.2.4.1 do edital:

A GEOPLAN CONSULTORIA. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA EPP. inscrita no CNPJ sob o N° 08.864.791/0001-00:

"... A mesma está INABILITADA pelo seguinte motivo: **constatou-se que está não apresentou Termo de Abertura e Encerramento do Balanço descumprindo o edital em seu item 5.2.4.1...**"

Ocorre que esta recorrente observou que o motivo alegado para a sua INABILITAÇÃO **constitui-se em um erro do despacho encaminhado à Comissão de Licitação**, a saber:

O item 5.2.4.1 apresenta as seguintes exigências:



GEOPLAN

2075  
A

5.2.4.1. A avaliação para todas as licitantes será apurada através da apresentação do Índice de Liquidez Geral (LG) a seguir definido, calculado com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. A fonte de informação dos valores considerados deverá ser o Balanço Patrimonial, apresentado na forma da lei. Tratando-se de Sociedade Anônima, deverão ser apresentadas as Demonstrações Contábeis por meio de uma das seguintes formas: publicação em Diário Oficial, publicação em jornal de grande circulação, ou ainda, através de cópia autenticada das mesmas. Os demais tipos societários e o empresário individual deverão apresentar cópia autenticada do Balanço Patrimonial, registrado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

a) Liquidez Geral (LG):

$$LG = \frac{(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})} \geq 1,20$$

5.2.4.1.2. Para satisfação do disposto na alínea acima, juntamente com o balanço e as demonstrações contábeis, deverá sob pena de inabilitação, vir um demonstrativo dos cálculos do índice acima requerido, assinado por contador devidamente habilitado e em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

O item acima que representa a Qualificação Econômica e Financeira da licitante solicita em resumo:

- Balanço Patrimonial registrado nos órgãos competentes;
- Demonstrativo do Resultado do Exercício – DRE;
- Cálculo de Liquidez Geral (LG);
- Demonstrativos dos Cálculos do Índice;
- Assinatura por contador habilitado e em situação regular com o conselho.

A presente licitante apresentou o seu Balanço Patrimonial no envelope A (conforme anexo 01) e juntamente com a Certidão de Quitação do contador, contemplando assim todos os itens referente aos itens 5.2.4.1, conforme solicitado pelo edital modificado.

**O PRESENTE EDITAL, NA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA NÃO SOLICITADA TERMO DE ABERTURA E ENCERRAMENTO DO BALANÇO.**

**Inadvertidamente, porém, o despacho não observou que a solicitação do termo de abertura e encerramento não estava sendo descrita no presente edital, o que, se observado, a tornaria automaticamente a presente HABILITADA a continuar no certame. Essa inobservância induziu essa douta Comissão ao erro da INABILITAÇÃO.**

Tomando por base a lei e jurisprudência, no entanto, compete ao poder público **rever seus atos, a qualquer tempo, “por motivo de conveniência ou oportunidade”** desde que, para tanto, seja apresentado motivo relevante.

**GEOPLAN – CONSULTORIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA EPP**

AV. SANTOS DUMONT, 1343 6º ANDAR, SALA 602, ALDEOTA, FORTALEZA – CE

CNPJ: 08.864.791/0001-00

Contatos: (85) 3254.4481 / (85) 9 9985.1127 / (85) 9 9793.5689

Email: [geoplan.contato@yahoo.com.br](mailto:geoplan.contato@yahoo.com.br) ou [geoplan.contato2@gmail.com](mailto:geoplan.contato2@gmail.com)



**GEOPLAN**

2076  
t

A Lei n.º 9.784/99 estabelece as normas básicas sobre o processo administrativo visando, em especial, à proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração.

Os dispositivos da norma em epígrafe especificam claramente os procedimentos a serem adotados no processo administrativo, com destaque ao disposto em seus art. 53, verbis:

"Art. 53 - A **Administração deve anular seus próprios atos**, quando eivados de vício de legalidade, e **pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos.

No que pertine ao disposto no art. 53, supra transcrito, entende-se que o mesmo veio complementar o previsto no art. 114, da Lei n.º 8.112/90, que assim dispõe:

"Art. 114 - **A Administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo**, quando eivados de ilegalidade."

Ademais, as Súmulas nos 346 e 473, emanadas do Supremo Tribunal Federal, representativas da uniformidade dos seus julgados, já previam:

"Súmulas - STF

346. A Administração Pública **pode declarar a nulidade dos próprios atos**.

473. A Administração **pode anular seus próprios atos**, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos a apreciação judicial."

Ademais, a lei de licitações 8.666/1983, prevê em seu artigo 3º. que o processo licitatório seja o **menos restritivo possível**, a fim de garantir a **mais ampla participação e concorrência de preços**, o que tende a gerar **mais economia e racionalidade de gastos para o erário público**.

Lei 8.666/1983- Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Prevê ainda o mesmo artigo 3º., em seu § 1º:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

- admitir, prever, incluir ou tolerar, nos **atos** de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

---

**GEOPLAN – CONSULTORIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA EPP**

AV. SANTOS DUMONT, 1343 6º ANDAR, SALA 602, ALDEOTA, FORTALEZA – CE

CNPJ: 08.864.791/0001-00

Contatos: (85) 3254.4481 / (85) 9 9985.1127 / (85) 9 9793.5689

Email: [geoplan.contato@yahoo.com.br](mailto:geoplan.contato@yahoo.com.br) ou [geoplan.contato2@gmail.com](mailto:geoplan.contato2@gmail.com)



GEOPLAN

2077

Observe-se que a atual concorrência **habilitou apenas 04 (quatro) empresas, tornando-a restrita e de caráter pouco competitivo.**

Destaque-se, apenas para efeito de registro, que a empresa ora recorrente constitui-se como empresa de pequeno porte, cujo **tratamento deve ser diferenciado e simplificado** na forma da Lei 123/2006

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte** objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

### III- DO PEDIDO

Com base na argumentação acima, a recorrente vem, mui respeitosamente perante essa douda Comissão, solicitar que **seja revista a decisão que a INABILITOU, corrigido o erro acima explicitado e declarada HABILITADA a empresa GEOPLAN CONSULTORIA MEIO AMBIENTE E SERVICOS LTDA EPP - CNPJ: 08.864.791/0001-00;**

Que a empresa **volte a participar regularmente das demais etapas do certame.**

Neste termos,

Pede deferimento

GEOPLAN CONSULTORIA MEIO AMBIENTE E SERVICOS LTDA EPP  
CNPJ: 08.864.791/0001-00

KAIO RODRIGO RUFINO  
CASTELO:04455275363

Assinado de forma digital por  
KAIO RODRIGO RUFINO  
CASTELO:04455275363  
Dados: 2023.04.19 15:43:51  
-03'00'

**Kaio Rodrigo Rufino Castelo**  
Engenheiro Ambiental e Sanitarista - CREA 341608/CE  
Sócio-Diretor

---

**GEOPLAN – CONSULTORIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS LTDA EPP**

AV. SANTOS DUMONT, 1343 6º ANDAR, SALA 602, ALDEOTA, FORTALEZA – CE  
CNPJ: 08.864.791/0001-00

Contatos: (85) 3254.4481 / (85) 9 9985.1127 / (85) 9 9793.5689

Email: [geoplan.contato@yahoo.com.br](mailto:geoplan.contato@yahoo.com.br) ou [geoplan.contato2@gmail.com](mailto:geoplan.contato2@gmail.com)